



LEI Nº 12.062, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 316/2026 – PROJETO DE LEI Nº 231/2026

Institui a “Política Municipal de Atenção à Pessoa com Síndrome de Prader-Willi” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 de setembro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Atenção à Pessoa com Síndrome de Prader-Willi”, com os seguintes objetivos:

- I – ampliar o conhecimento da população acerca da Síndrome de Prader-Willi;
- II – promover o combate ao preconceito e à discriminação;
- III – fomentar a inclusão escolar, social e comunitária;
- IV – fortalecer a rede de apoio às famílias e cuidadores; e
- V – estimular a capacitação continuada dos profissionais da rede municipal.

Art. 2º Durante a Semana Municipal podem ser promovidas ações como:

- I – palestras, seminários e campanhas educativas;
- II – divulgação de materiais informativos;
- III – iluminação de prédios públicos com as cores alusivas à campanha;
- IV – atividades culturais, esportivas e educacionais inclusivas;
- V – ações de orientação às famílias; e
- VI – eventos realizados em parceria com associações representativas da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo deve promover ações de capacitação e sensibilização sobre o tema.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser incentivada a participação de pessoas com Síndrome de Prader-Willi, familiares e entidades representativas na construção e execução das ações de capacitação e sensibilização previstas nesta lei.

Art. 4º As instituições de ensino municipais devem desenvolver ações voltadas à inclusão dos estudantes com Síndrome de Prader-Willi, observadas as normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. As ações poderão incluir:

- I – atividades de conscientização da comunidade escolar;
- II – orientação aos profissionais da educação;
- III – promoção de ambientes inclusivos e acessíveis; e
- IV – ações de prevenção ao bullying e à discriminação.

Art. 5º O Poder Executivo deve disponibilizar em seu portal eletrônico informações sobre a Síndrome de Prader-Willi.

Art. 6º Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara:

I - a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Prader-Willi”, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de maio; e

II - o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Prader-Willi”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

Art. 7º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com a iniciativa privada ou com instâncias governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de setembro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 69.308/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D94E-2BAB-D633-5F6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 16/09/2026 14:39:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 17/09/2026 09:36:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D94E-2BAB-D633-5F6C>